



ACTA da

11^a Reunião da CTA

Aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dez, pelas 10 horas e 30 minutos, reuniram nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, os representantes da Comissão Técnica de Acompanhamento no processo da Revisão do Plano Director Municipal de Anadia, nomeada de acordo com o Despacho nº 17687/98, publicado na II Série do DR em 14 de Outubro e Despacho nº 1232/99, publicado na II Série do DR em 25 de Janeiro, dos quais tomaram parte os representantes das entidades que constam na folha de presenças anexa à presente Acta e que dela faz parte integrante. -----

A reunião foi iniciada com a apresentação dos novos representantes das entidades que compõem a CTA, e com a comunicação aos presentes da não comparência de algumas entidades que justificaram a ausência (designadamente a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano, a EP Estradas de Portugal, SA e a entidade convidada, Direcção-Geral de Energia e Geologia), bem como da recepção de pareceres via correio electrónico. -----

A introdução aos trabalhos foi feita com uma intervenção do Sr. Presidente da C.M. de Anadia, abordando a questão da alteração da equipa que agora é constituída por técnicos da CM, recordando a necessidade de revisão do PDM em face dos estrangulamentos e condicionamentos impostos pelo actual PDM, os quais têm inviabilizado a instalação de novas indústrias e novas habitações, conduzindo ao aparecimento de situações de ilegalidade (construções “clandestinas”); face ao desenvolvimento dos trabalhos, solicitou o apoio da CTA e o seu empenhamento para a celeridade da conclusão da revisão do PDM. -----

De acordo com ordem de trabalhos, no que se refere à aprovação da Acta da 10^a reunião, o presidente da CTA referiu que a minuta de Acta da 10^a reunião da CTA, enviada juntamente com a convocatória, iria ser objecto de melhoria da sua forma, uma vez que o texto actual correspondia ao conjunto de apontamentos obtidos aquando da sua realização. Embora não

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'CPG', 'A.', 'R.', 'A.', and others, located on the right side of the page.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

havendo alterações no seu conteúdo, a mesma será reescrita, para posterior recolha da assinatura dos participantes. -----

Seguidamente, o Arqt.º Adelino, da equipa da C.M. de Anadia fez uma introdução ao ponto de situação e ao porquê da convocatória da presente reunião. Em face do desenvolvimento dos trabalhos a partir dos documentos que transitaram da equipa Plural para a nova equipa da CM responsável pela continuação dos mesmos, entendeu-se como positiva a obtenção dos pareceres das entidades representadas na CTA, sobre as propostas de planta de Ordenamento, de Planta de Condicionantes e de Regulamento agora elaboradas para, com base nos pareceres, prosseguir com o desenvolvimento das propostas e dos demais elementos em falta, designadamente a Carta de Ruído, a Planta de Áreas ardidadas e o Relatório Ambiental. Para além disso, ainda há algumas situações que se prendem com a delimitação de perímetros dos aglomerados urbanos envolvendo áreas da REN e da RAN, designadamente, no que se refere à RAN, integradas em espaços verdes urbanos. -----

De seguida foi dada a palavra aos vários elementos da CTA presentes, para transmitirem os pareceres resultantes da análise elaborada sobre os documentos fornecidos (enviados em anexo à convocatória), a saber: -----

IGESPAR, I.P. – a Dr.ª Gertrudes Branco teceu considerações sobre as propostas e apresentou o parecer escrito de que se anexa fotocópia à presente Acta; -----

DRCC – A Eng.ª Glória Fernandes, representante da Direcção Regional de Cultura do Centro, observou que da lista dos edifícios classificados constam três novas situações das quais a DRCC não tem conhecimento. Referiu também que no concelho de Anadia, o património classificado apenas tem, presentemente, a definição de zona de protecção padrão, ou seja, ainda não há uma delimitação de uma envolvente definida especificamente para cada elemento, mas apenas a sua indicação envolvida por um círculo com 50m de raio. Estes elementos devem figurar na Planta de Condicionantes. -----

Tendo sido levantada a questão de nos termos da actual legislação em vigor, se prever a obrigatoriedade de ser identificada e delimitada a área de influência do elemento/imóvel classificado, a sujeitar a Plano de Pormenor de Salvaguarda, a representante da DRCC informou que tal actuação está prevista, de momento, apenas para os novo processos e só posteriormente para os demais. No entanto ficou em obter mais esclarecimentos sobre a situação junto do gabinete jurídico dos serviços. Nestes casos, na Planta de Ordenamento deverá ficar indicada uma UOPG. -----



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

REFER, E.P.E. – o Eng.º Armando Duarte Pereira, representante da Rede Ferroviária Nacional E.P.E. referiu que o Regulamento contemplou as observações e orientações dadas oportunamente, pelo que nada há a objectar; Igualmente no que se refere à delimitação apresentada na planta de Condicionantes. Foi contudo levantada uma questão relativamente à sobreposição do canal correspondente à via férrea, com áreas da REN e da RAN, o que, segundo informações que lhe foram transmitidas, por vezes implicam a necessidade de autorizações dos respectivos serviços, e o pagamento de taxas, para a realização de trabalhos de reparação e manutenção das linhas. Uma vez que a autorização da realização da obra deverá implicar a autorização dos trabalhos que venham a ser necessários para a sua manutenção e reparação, quer a CCDRC quer a DRAPC não têm conhecimento de situações dessa natureza, mas, caso se verifiquem deverão ser dadas a conhecer aos serviços para análise e verificação de procedimentos. -----

ARH Centro, I.P - A representante da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., Dr.ª Susana Augusto, fez a sua apresentação referindo o facto de estar há pouco tempo a exercer funções na ARH do Centro e de ser a primeira vez que toma contacto com os trabalhos de revisão do PDM de Anadia. Para além da necessidade de proceder a uma análise mais em pormenor das peças do processo, referiu que a ARH vai formalizar, junto da Câmara Municipal de Anadia, um pedido de elementos adicionais que permitam emitir parecer sobre as manchas da REN, correspondentes às áreas identificadas como ameaçadas pelas cheias, BU (Canha) e AI (Famalicão). -----

Turismo de Portugal, I.P. – Tendo sido apresentado o parecer escrito, o Arquitecto António Barahona fez uma abordagem geral dos pontos focados no referido parecer, com focagem particular nas questões do Regulamento, que se prendem, designadamente com a possibilidade prevista, de construção de novos edifícios destinados a Turismo no Espaço Rural, situações que deverão ser reformuladas em conformidade com a legislação em vigor (Decreto-Lei nº 39/2008 de 07/03). -----

Referiu ainda que apenas estão previstos empreendimentos de Turismo de Habitação, em solo rural, para os Espaços Florestais de Produção do Tipo I e II, o que parece limitativo. Questionou ainda que tipo de empreendimentos de Turismo da Natureza pretende a C.M. de Anadia e recomendou uma reavaliação das exigências relativas aos parâmetros de dimensionamento do estacionamento de apoio aos empreendimentos turísticos, nos termos expressos no parecer emitido que se anexa à presente Acta e dela faz parte integrante. -----



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

DREC – A Direcção Regional de Economia do Centro emitiu parecer escrito que se anexa à presente Acta e dela faz parte integrante. Para além das observações/rectificações constantes do parecer emitido, a Eng.^a Ana Fonseca, em representação desta entidade, chamou a atenção, em especial, para a necessidade de salvaguardar as situações de estabelecimentos industriais existentes nas diferentes categorias de espaço, bem como para a importância da identificação da localização dos estabelecimentos do Tipo I, existentes na área do concelho. Ficou acordado o envio pela DREC à C.M. de Anadia de uma listagem a ter conta na reformulação dos documentos objecto da análise. -----

AFN – O parecer da Autoridade Florestal Nacional foi apresentado por escrito e é anexado à presente Acta, dela fazendo parte integrante. A Eng.^a Teresa Serra, representante da entidade, expôs as várias questões levantadas no parecer emitido e alertou para a necessidade de adoptar na classificação do Espaço Florestal, a nomenclatura e definições estabelecidas no PROF-CL e no PMDFCI. Mais referiu a necessidade de apresentação de cartas de condicionantes autónomas, relativas ao Risco de incêndio e às Áreas ardidas.-----

DRAPC - Os representantes da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Eng.º Alcindo Cardoso e Eng.º António Godinho informaram que o parecer resultante da análise dos documentos da proposta em discussão, estava a ser ultimado pelo que seria enviado com brevidade, incluindo a análise e parecer da DRAPC sobre as manchas identificadas na “Nota Explicativa” apresentada pela C.M. de Anadia, na qual se incluem as áreas destinadas a espaços verdes em solo urbano, afectando solos da RAN. No que se refere à classificação dos solos da RAN na categoria de “Espaço agrícola afecto à conservação”, consideram não ser a classificação adequada, uma vez que os solos da RAN devem ser afectados à produção. A diferenciação entre os espaços agrícolas envolvendo solos da RAN e outros, deverá ser feita utilizando as subcategorias, por exemplo, “Tipo I” e “Tipo II”. Quanto à regulamentação específica para a protecção da vinha, consideram que será de ponderar as vantagens e os inconvenientes desta opção na gestão futura do território. Frisaram ainda que no solo rural deve ser evitada/limitada a edificabilidade, devendo privilegiar-se o seu valor de recurso natural escasso e salvaguardar os seus usos agrícolas e florestais. Se não houver diferença entre as condições de edificabilidade entre os Tipos I e II, o melhor é apresentar uma regulamentação comum. Quanto à apresentação da Planta de Ordenamento, deverá ser eliminado o grafismo correspondente às Sub-Regiões Homogéneas do PROF CL.-----

CCDRC – A apreciação realizada pela Comissão de Coordenação e desenvolvimento regional do Centro foi transmitida ao longo do desenvolvimento dos trabalhos da reunião da

Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

CTA, de uma forma genérica, abordando os diferentes documentos da proposta apresentada pela C. M. de Anadia, em consonância e/ou conjugação com as intervenções das entidades presentes. Face à maior pormenorização e especificidade das questões a transmitir e a esclarecer com a equipa da Câmara Municipal de Anadia, foi acordada a realização de uma reunião sectorial, entre os técnicos da C.M. de Anadia, responsáveis pela elaboração dos estudos de revisão do PDM e a CCDRC, destinada à abordagem em pormenor dos documentos que constituem a proposta em análise, tendo em conta que, nessa data, já se contaria com o parecer escrito da DRAPC, designadamente no que diz respeito às áreas da RAN que, estando integradas nas propostas de delimitação dos perímetros urbanos como espaço verde, mereceriam (ou não) parecer favorável à sua exclusão; com consequentes implicações na delimitação final dos perímetros urbanos a que se referem.-----

A reunião foi agendada para o dia 9 de Março, pelas 10:00, nas instalações da CCDRC e da mesma será elaborado memorando a enviar posteriormente às entidades que constituem a CTA, para conhecimento. -----

E nada mais havendo a acrescentar, foi encerrada a reunião pelas 13:45 horas, da qual foi lavrada a presente acta que vai ser lida, aprovada e assinada por todos os presentes. -----

(Eng.º Vítor M. Pereira – CCDRC)

Alexandra Grego

(Dr.ª Alexandra Grego – CCDRC)

Susana Augusto

(Dr.ª Susana Augusto – ARHC, I.P.)

Alcindo Cardoso

(Eng.º Alcindo Cardoso – DRAPC)

António Godinho

(Eng.º António Godinho – DRAPC)

Ana Maria Fonseca

(Eng.ª Ana Maria Fonseca – DREC)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

H. Branco

(Dr.^a Gertrudes Branco - IGESPAR, I.P.)

GF

(Eng.^a Maria da Gloria Fernandes - DRCC)

Antonio Barahona

(Arqt.^o António Barahona - TP, I.P.)

Teresa Serra

(Eng.^a Teresa Serra - AFN)

Armando Duarte Pereira

(Eng.^o Armando Duarte Pereira - REFER, E.P.E.)

ANA CARINA RAIOS

(Prof. Litério Marques - Presidente da C.M. Anadia)

Adelino do Silva Neves

(Arqt.^o Adelino Neves - C.M. Anadia)

José Pedro M. Alves

(Eng.^o José Pedro M. Alves - C.M. Anadia)



Exmos. Srs.

Na sequência da documentação recebida, no âmbito da convocatória para a 11.ª reunião da CTA da Revisão do PDM de Anadia, nomeadamente: Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento, somos a emitir o seguinte parecer, que seguirá atempadamente por ofício, com conhecimento à Câmara Municipal de Anadia:

- a) O símbolo – anta – utilizado na Planta de Ordenamento é considerado incorrecto. Não só nem todos os sítios cartografados são antas, como este símbolo não permite a delimitação de um local/área específica sobre a qual recaiam as condicionantes expressas em Regulamento;
- b) A localização do Património Arqueológico deve ser efectuada, preferencialmente, através de um polígono que abarque a área expectável do sítio arqueológico;
- c) Os sítios do Património Arqueológico cartografados encontrar-se numerados e listados na legenda da cartografia;
- d) No Regulamento, a redacção do **Art.º 58 – Regime, a alínea b)** do **ponto 2**, deve ser substituída pelo seguinte texto:

“Nos espaços assinalados, na *Planta de Ordenamento*, como *Património Arqueológico* todos os projectos de licenciamento e/ou autorização de operações urbanísticas, entre as quais se incluem a remodelação das redes eléctrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais, que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo deverão ser condicionadas a parecer da entidade que tutela o património arqueológico”

Com os melhores cumprimentos

Gertrudes Branco



Exmo. Sr.

Eng^o Victor Pereira

Presidente da CTA

Divisão Sub-Regional de Aveiro

Pç^a. Marquês de Pombal,

Ed.do Governo Civil, 2^o

3800 – 133 AVEIRO

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Nossa data
DSR_AVEIRO 48/10 Proc: PDM-AV.03.00/4-98	2/02/2010	UGFCL	25/02/2010

Assunto: 1^a Revisão do Plano Director Municipal de Anadia
- EMISSÃO DE PARECER-

Texto da comunicação:

Dos documentos enviados por V. Exa. para apreciação, dos quais constam: Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Proposta de Regulamento, resulta a seguinte análise:

Planta de Ordenamento

- O mapeamento encontra-se muito confuso, devido á sobreposição de legendagem, o que dificulta a interpretação gerando uma análise pouco expedita. Pelo que se recomenda, por ex. que as Sub-regiões Homogéneas do PROF CL constem em mapa separado.
- Os espaços florestais não se encontram delimitados nem classificados em conformidade com a actual ocupação do solo e com os instrumentos de politica sectorial. Os espaços florestais devem ser definidos nas categorias para as quais se identificam, quer pelo uso actual do solo, pelas suas potencialidades face a diversos aspectos silvícolas, entre outros e também por razões de salvaguarda e valorização dos recursos e valores naturais. A afectação dessas áreas implica a articulação com as opções do plano regional de ordenamento do território – PROF CL, Plano Municipal de



Defesa da Floresta Contra Incêndios e Estratégia Nacional para as Florestas.

- Verifica-se a subtracção em grande escala de espaço florestal a converter em solo urbanizado e urbanizável. Chama-se atenção para o facto de também existir área de ocupação florestal, principalmente por povoamentos de espécies de rápido crescimento integrados em espaço agrícola de conservação. Pelo que existe a necessidade de confrontar a carta de proposta de ordenamento com a carta de ordenamento do PDM em vigor.
- Assinalam-se ampliações graduais dos perímetros urbanos (solos urbanizados e solos urbanizáveis), sem salvaguardar áreas afectas à conservação de recursos e valores naturais e ambientais (adjacentes a linhas de água principais de regime permanente e linhas de água de curso temporário) e também sem acautelar as zonas de servidão non aedificandi.
- A classificação do solo nos polígonos das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, entende-se que deve obedecer à classificação constante na planta de ordenamento em vigor ou à ocupação actual do solo. Indica-se ainda a incompatibilidade de propostas de UOPG em zona de servidão non aedificandi e confinantes com linhas de água principais.
- Implicações para o ordenamento decorrentes da existência de restrições e servidões de utilidade pública: DL 124/2006 na redacção que lhe foi conferida pelo DL 17/2009 de 14 de Janeiro ; DL 169/2001 de 25 de Maio e DL 55/2007 de 12 de Março, (...).

Planta de Condicionantes

- A Planta de Condicionantes, deve agregar em planta complementar, tal como já foi referido em parecer anterior, o mapa de perigosidade de incêndio florestal e a cartografia dos incêndios ocorridos nos últimos dez anos, de acordo com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pelo que se encontra em falta. Nesta planta anexa à carta de condicionantes, cabe a câmara municipal manter um arquivo com as



sucessivas edições produzidas anualmente pela AFN, o qual deve ser permanentemente actualizado (reproduzindo os 10 ou 25 anos transactos, em função dos municípios possuírem ou não povoamentos ou núcleos de interesse ecológico de sobreiro e/ou azinheira) e estar acessível juntamente com as restantes componentes fundamentais do PDM. A existência desta cartografia em arquivo municipal, deve igualmente ficar explicitada no regulamento do plano.

- Existem situações propostas de solo urbanizado e urbanizável que colidem com classe de perigosidade de incêndio florestal Alta e Muito Alta e também em área com ocorrência de incêndios à menos de dez anos, que por lei é interdita a edificação, bem como outras acções.
- Quanto às restrições à alteração do uso do solo em terrenos com povoamentos ou que constituam núcleos de interesse ecológico de Sobreiro e Azinheira - Delimitação das respectivas áreas – incluindo solo urbano.

Regulamento

- Discriminar devidamente os espaços destinados a equipamentos e outras estruturas.
- Em secção do regulamento, deve ser explicitamente referido a proibição pelo prazo de 10 anos, a contar da data da ocorrência do incêndio, de várias acções nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em espaços não classificados nos PMOT como urbanos. Esta condicionante por ser dinâmica deverá constar em arquivo actualizável na CM.
- Deverá ser vertido para o regulamento, na íntegra, o articulado nos n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º do DL 17/2009, 14 Janeiro, quer pela interdição quer pelos condicionalismos à edificação.
- Garantir, a presença da espécie *Quercus suber*, no território do município, pela referência a esta servidão administrativa e também que conste a legislação proteccionista do sobreiro e azinheira, para todas as classes de uso do solo. Ao mesmo enquadramento obedece a espécie *Ilex aquifolium* (azevinho).

A U T O R I D A D E F L O R E S T A L N A C I O N A L



→ Incluir os condicionalismos legais de corte de arvoredos prematuros, para o pinheiro bravo e eucalipto.

→ Quanto ao regime de edificabilidade, no solo rural, o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios e legislação complementar, introduzem o risco e perigo de incêndio no planeamento territorial municipal, com implicação directa no processo de planeamento e nas directrizes da edificação. As questões mais preocupantes que se reflectem directamente na edificabilidade no espaço rural, diz respeito à protecção e segurança das pessoas e bens associada à possibilidade da ocorrência de incêndios florestais. Por conseguinte o conteúdo do art.º 15.º e art.º 16.º do DL 124/2006, de 28 de Junho e DL 17/2009, de 14 de Janeiro, estabelece-se para todos os espaços do solo rural, o que não se vislumbra no regulamento apresentado, pelo que carece de rectificação, para os diferentes espaços indicados. Assim há a observar as seguintes disposições:

- risco de incêndio inferior à classe Alta de incêndio;
- implementação na parcela a edificar, de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros (dependendo do tipo de edificado), de distância à estrema da propriedade;
- medidas específicas relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndio no edifício e respectivos acessos.

→ Mais se indica que dada a incompatibilidade da classificação dos espaços florestais com as normas dos planos sectoriais, rejeita-se a proposta apresentada para o regime de edificação.

Face ao exposto, somos a comunicar a V. Exa. que sob os documentos em apreço a AFN emite **parecer negativo**.

Com os melhores cumprimentos,

A Técnica

Teresa Serra

TS

A U T O R I D A D E F L O R E S T A L N A C I O N A L

DIRECÇÃO REGIONAL DAS FLORESTAS DO CENTRO
Quinta do Soqueiro, Rua Cônego António Barreiros
3500-093 VISEU, Portugal
☎ +351.232 427 510 ☎ +351.232 427 559

UNIDADE DE GESTÃO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL
Av. D. Dinis – Apartado 61
2421-901 Marinha Grande, Portugal
☎ +351.244 570 040 ☎ +351. 244 570 069
rui.rosmaninhogrf.min-agricultura.pt

NIPC
600083586